



PROTOCOLO Nº : 13.378-7/2017 – AUTOS DIGITAIS

PRINCIPAL : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO

GESTOR : CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

ASSUNTO : PENSÃO

INTERESSADOS : JOSÉ EDUARDO KRAMER ZOCHÉ, REPRESENTADO LEGALMENTE PELA SRA. LEUSI INES CENTENARO KRAMER

ADVOGADO : NÃO CONSTA

RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RELATÓRIO

Versam os autos sobre o pedido de registro dos atos e legalidade da planilha de cálculo de benefício que se referem à concessão de pensão, em caráter temporário, em favor do menor José Eduardo Kramer Zoche, neste ato representado pela Sra. Leusi Ines Centenaro Kramer, em razão do falecimento da Sra. Rosemeri Centenaro Kramer, quando em atividade, no cargo de Auxiliar Judiciário – PTJ, nos termos do artigo 40, parágrafo 7º, inciso II, e parágrafo 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003, c/c os artigos 243, 244, 245, inciso II, alínea “a”, 247, Inciso II, e 252, todos da Lei Complementar 04/1990, na porcentagem de 100% (cem por cento) dos proventos que eram percebidos em vida pela ex servidora, enquadrada pela Lei 8.709/2007, revogada pela Lei 8.814/2008.

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso manifestou-se, por meio de parecer jurídico, opinando pelo deferimento da pensão por morte. Dessa forma, foi editado o Ato 365/2017-CM.

A Secretaria de Controle Externo de Previdência concluiu Relatório Técnico, sugerindo ao Conselheiro Relator o registro do Ato de pensão e a legalidade da planilha de cálculo do benefício.





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf

Telefone: (65) 3613-7546 / 7577 / 7540 / 7542 / 7543

e-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador Gustavo Coelho Deschamps, emitiu o Parecer 666/2019, opinando pelo registro do ato, bem como pela legalidade da planilha de cálculo do benefício.

É o Relatório.

